MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA Nº 004/2019 – AGE/PA – MPC/PA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA ENTRE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ – AGE/PA**, com sede na cidade de Belém/PA, à Avenida Senador Lemos, nº 791 – Edifício Síntese Plaza, 7º andar B, salão 1 e 2, Bairro Umarizal, CEP.: 66.050-005, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 03.269.619/0001-94, neste Ato representado por seu Auditor-Geral do Estado, **JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO**, doravante denominada AGE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA**, com sede à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP 66035-145, Belém/PA, inscrito no CNPJ nº 05.054.978/0001-50, neste Ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, doravante denominado MPC/PA, têm, entre si, justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua nº 04/2019-AGE/PA – MPC/PA, firmado em 10/02/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.805, de 15/02/2019 (Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/117754), que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO DO ADITIVO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem como fundamentos:

1.1.1 – As manifestações de interesse dos partícipes na prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua nº 04/2019-AGE/PA – MPC/PA (16/02/2019 a 16/02/2022), formalizadas pelo Ofício AGE nº 011/2022 – GAB, de 31/01/2022 e pelo Ofício nº 09/2022/MPC/PA, de 04/02/2022.

1.1.2 – A previsão de prorrogação da vigência por 24 (vinte e quatro) meses contida no item "5.2" da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua nº 04/2019-AGE/PA – MPC/PA.

1.1.3 – A necessidade de adequação do termo de cooperação original aos dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.1.1 – A prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua nº 04/2019-AGE/PA-MPC/PA.

2.1.2 – A inclusão da **"CLÁUSULA SÉTIMA-A: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS"** no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua nº 04/2019-AGE/PA – MPC/PA, para adequação do ajuste às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

3.1 – Fica prorrogada a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2019-AGE/PA-MPC/PA, pelo prazo de 24 meses, a contar de 17/02/2022 a 16/02/2024.

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/[illegible] Anexo/Sequencial: [illegible]

ASSINADO EM [illegible] (Decreto Estadual nº 419/2006)

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

4.1 – Fica incluída no Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2019-AGE/PA-MPC/PA a CLÁUSULA SÉTIMA–A, com a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA SÉTIMA – A: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS***
>
> ***7.A.1*** *– Os partícipes deverão garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), nos seguintes termos:*
>
> ***7.A.1.1*** *– O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades deste Acordo de Cooperação, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.*
>
> ***7.A.1.2*** *– Os partícipes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação, por inobservância à LGPD.*
>
> ***7.A.1.3*** *– Os partícipes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.*
>
> ***7.A.1.4*** *– Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente Acordo de Cooperação e adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.*
>
> ***7.A.1.5*** *– Os partícipes, reciprocamente, responderão rápida e adequadamente todas as solicitações de informação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.*
>
> ***7.A.1.6*** *– Os partícipes poderão colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste acordo, no tocante a dados pessoais.*
>
> ***7.A.1.7*** *– Encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, os partícipes interromperão o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.*

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – Este aditivo será publicado pelo MPC/PA no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará c/c § 3º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO ORIGINAL

6.1 – Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento original, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2019-AGE/PA-MPC/PA.

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/[illegible] Anexo/Sequencial: [illegible]

ASSINADO EMAIL [illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado do Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará

Testemunhas:

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

Samuel Almeida Bittencourt
CPF 009.741.353-48

ASSINADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR PARTE DE Maria Cristina Gaia (Decreto 419/2006)

Identificador de autenticação: [illegible]
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2022/[illegible] Anexo/Sequencial: [illegible]